SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.259.540/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 29 de abril de 2026, às 10 horas, de forma remota, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, administradora do **SFT CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.259.540/0001-98 ("Administradora" e "Fundo").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22").

03. **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pela Classe Única do Fundo, conforme lista de presença assinada e arquivada pela Administradora. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 2º andar, sala 52, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.038.439/0001-79 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanso.

05. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, conforme assinaturas na lista de presença, aprovaram:

a) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, referentes aos exercícios sociais findos em 30 de setembro de 2024 e 2025, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175.

b) A inclusão da definição do termo "Índice de Subordinação Sênior", previsto no tópico "GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO

REGULAMENTO", constante no Regulamento do Fundo, que contará com a seguinte redação:

"*Índice de Subordinação Sênior*"	*Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe, indicado no item 4.3.7 do Anexo Descritivo da Classe.*

c) A alteração do item 4.6.5., do Anexo Descritivo da Classe Única, para incluir a possibilidade de resgate das Cotas Subordinadas Júnior em casos de excesso do Índice de Subordinação Sênior, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"*4.6.5. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas, antes de todas as Cotas Seniores, em caso de excesso do Índice de Subordinação Sênior, assim entendido como a situação em que o Índice de Subordinação Sênior supere o percentual mínimo exigido neste Regulamento. Desta forma, em cada pedido de resgate, bem como na data do pagamento do resgate solicitado pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se referido resgate não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Sênior, podendo proceder com o pagamento do resgate em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.*"

d) A retificação da redação do item 4.1.1., do Anexo Descritivo da Classe Única, de: "a Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo", para: "*4.1.1. As Cotas serão divididas em Subclasse de Cotas Seniores e em Subclasse de Cotas Subordinadas.*"

e) A retificação da definição do termo "Agência de Classificação de Risco", de:

"*Agência de Classificação de Risco*"	*Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.*

Para:

"Agência de Classificação de Risco"	*Agência de classificação de risco que deverá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco da Subclasse de Cotas Seniores e que poderá ser contratada para realizar a avaliação de risco das Cotas Subordinadas.*

f)A retificação do item 10.2., do Regulamento do Fundo, de: *"A Classe Única de Cotas será objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM, a ser contratada pela Gestora"*, para: *"A Subclasse de Cotas Seniores será objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM, a ser contratada pela Gestora, nos termos do art. 13, V, do Anexo II, da Resolução CVM nº 175."*

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: *"Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador")."*

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) aprovam a versão consolidada do Regulamento anexo; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionamentos a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Alexandre Calvo	Leandro Mendes Davanso
Presidente	**Secretario**

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.